



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR

INTRUÇÃO TÉCNICA Nº 256/2018

Referência: PL 17.09/2018

Ementa: Altera o artigo 287 de lei complementar nº007, de 1997.

A matéria teve a sua tramitação nas comissões permanentes, vindo a ser apreciada pelo Colendo Plenário, e aprovada na sessão do dia 09 de Outubro do corrente.

De sua análise, restou constatar que a matéria foi aprovada de forma regular recebendo emenda corretiva sem deturpar a vontade de Poder Executivo.

Portanto, vislumbra-se que o vencido está apto a ter sua redação final referendada.

Câmara Municipal de Florianópolis 18 de Outubro de 2018.

Jorge Luís de Liz Pires  
Consultoria Técnica e Parlamentar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR

**PARECER – REDAÇÃO FINAL**  
**Projeto de Lei 1709 /2018**

**Ementa: ALTERA O ARTIGO 287 DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 007,DE,1997**

Autor: FÁBIO GOMES BRAGA  
Relator: Vereador RAFAEL FILONEMO DAUX

Senhores Membros da CCJ.

Trata-se de Projeto de Lei que: **ALTERA O ARTIGO 287 DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 007,DE,1997**

De sua análise, verifico que a matéria foi aprovada de forma regular não recebendo emenda corretiva sem deturpar a vontade de Poder Legislativo.

Desta forma, ofereço **manifestação favorável á redação final**, conforme texto em anexo.

Sala das comissões 19 de Outubro de 2018

Vereador Rafael Filomeno Daux  
Relator

Pedro de Assis Silvestre  
Vereador

Claudinei Marques  
Vereador

Milton Donizete Barcelos Junior  
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.709, DE 2018

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 287 DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 007, DE 1997

O Povo de Florianópolis, por seus representantes,  
aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 287 da Lei Complementar n. 007, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287. Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis deverão exigir prova do pagamento do imposto integral ou, no caso de parcelamento, estar em dia com a parcela no momento da assinatura do documento competente, devendo assim lavrar, registrar, inscrever ou averbar os atos e termos a seu cargo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em

Vereador Roberto Katumi Oda  
Presidente em exercício

  
Rafael Filomeno Daux  
Vereador

  
Maikon da Costa  
Vereador

  
Claudinei Marques  
Vereador

  
Milton Donizete Barcelos Junior  
Vereador

  
Pedro de Assis Silvestre  
Vereador